



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 107/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022
CONTRATO N.º 124/2022

LOCADOR: RODINEI SOARES PEREIRA

ENDEREÇO: Quadra N-14, Rua 06, nº 24/A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

CPF/MF: 015.028.195-11

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portador da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022.

SECRETARIA: Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

Funcional: 2.029– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00–Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

AUTUADO EM: 23 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS**

000001

CI Nº 165/2022

Sobradinho-BA, 21 de junho de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Sr^a. **MARIA ELIZABETH DOS SANTOS**, portador do RG. 07.854.539-03 SSP/BA, CPF nº 857.742.785-49, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a).

RODINEI SOARES PEREIRA

CPF: 015.028.195-11

BANCO BRASIL: Agência: 4623-X

CONTA CORRENTE: 5.324-4

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo Macedo

Identificação MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

Endereço: Quadra S15, rua 05, nº 22D

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea a **Srª MARIA ELIZABETH DOS SANTOS**, portadora do RG nº 07.854.539-03, CPF nº 857.742.785-49, NIS 12496561131, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Atualmente, a senhora Maria Elizabeth dos Santos, reside com três (03) pessoas e está suprimindo a necessidade familiar apenas da ajuda de familiares.

Diante da exposto, o referido encontra-se dentro dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: "O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Rosalva de Lima Galvão
Assistente Social
CRESS 5ª REG. 17078

Sobradinho/BA, 21 de Junho de 2022.

Rosalva de Lima Galvão

CRESS 5ª reg. 17078

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR




Maria Elizabeth dos Santos

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.854.539-03 18-07-2014

MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

MARIA MARTINS DE LIMA

CRATO CE 05-05-1959

C.NAS. CM CRATO CE DS
SEDE LV A43 FL 149 RT 015762

Francilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000003

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
857.742.785-49

Nome
MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

Nascimento
05/05/1959

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

PROGRAMA

Bolsa Família

MARIA ELIZABETE SANTOS

12496561131 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 22-106122

[Signature]

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
ARTEFATO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA

RODINEI SOARES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / OUT. SPRESSOR / UF
1003945236 SSP BA

OP 015.028.195-11 DATA NASCIMENTO 10/03/1983

RELAÇÃO
FRANCISCO LOBO PEREIRA
FRANCISCA NEUMA SOARES

POSSESSÃO ACC CAT. HAB. AB

1º REGISTRO 03476938645 VALIDADE 08/05/2024 1ª HABILITAÇÃO 07/01/2005

OBSERVAÇÕES

Rodinei Soares Pereira.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUAZEIRO, BA DATA EMISSÃO 15/05/2019

Rodinei
Rodrigo Pimental da Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

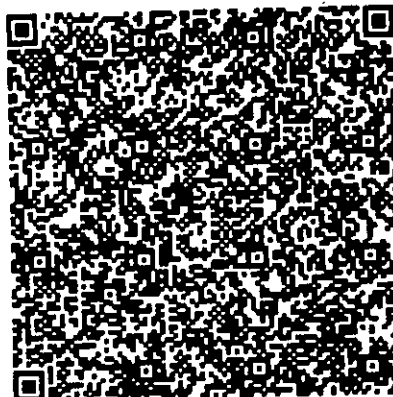
98371854627
BA510161627

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1769380939

PLASTIFICAR
1769380939

000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 12/10/2024
800
Assinatura

000005

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ESTADO DA BAHIA

Título de Doação

(1ª via)

Nº. 093/11

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, em face o que preceitua a legislação em vigor e, especialmente a lei nº 920 de 25 de Outubro de 1982, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e do Registro Geral de nº 9.684 de 05 de Julho de 1985, Livro 02, Ficha 02, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade de Juazeiro - BA, que efetivou o registro do Loteamento São Joaquim, adquirida por reconhecimento de domicílio, conforme registro nº 7.544 e da Lei Municipal nº 045, de 14 de Maio de 1991 do Município de Sobradinho, Estado da Bahia, que transformou o Loteamento São Joaquim em Bairro Centro e que preconizou outras providências.

Faz doação a (o) Sr. (a): **RODINEI SOARES PEREIRA.**
do lote nº 24/A, da Rua 06, Quadra N-14 medindo 08,55 metros de frente por 22,00 metro de frente a fundo. Perfazendo uma área total de 188,10 m², sendo 102,68 m² Limitando-se ao norte com A via publica ao Sul com O lote nº 04 ao Leste com O lote nº 24/B e ao Oeste com O lote nº 23 do referido Loteamento, ora Bairro **CENTRO** na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente **TÍTULO DE DOAÇÃO**, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO,
03 Março 2011.

Estado da Bahia, em de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

Assinatura

GENILSON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



ourocard

000006



RODINEI S PEREIRA

VISA

QIB: 07/21 123511/12

4984

4225

2257

8749

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088

(61) 4004 0001

4004 0001

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2845 7820



Basta o aplicativo



EXP DATE 09/27

4623-X 5.324-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

00190.00009 03370.491015 91180.688177 1 89870000048963

PAGADOR(CPF/CNPJ)ENDEREÇO 015 028.195-11

RODINEI SOARES PEREIRA

RUA PASSO REAL QDA 02 15

46925-000 SOBRADINHO BA

OKO
12/05/2022

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910191180688	577723965	7081258455	16/05/2022	489.63

BENEFICIÁRIO:

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.628/0001-94

AV. EDGARDO SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO **ESTADO DA BAHIA**

CABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 80, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicada.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências, também sob o nº. 339, de 13 de outubro de 2015.

11) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.

LUIS VICENTE MERTI TORRES SANCHIAN

Prefeito

Márcio Luiz Freitas Noronha
 Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 12.443.884/0001-18 - Avenida José Roberto de Jesus, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
 Tel: 3639-8888 - FAX: 3639-3024 - CEP: 48.711-000 - sobradinho.ba@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

DECRETO DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 233, de 13 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais de Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei, com base nos artigos 23, II, 24, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, no art. 30, da Lei complementar Federal nº 131, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 6761 de 7 de dezembro de 1981, consolidada pela Lei 12.433/2011, na Resolução nº 202, de 12 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamentando a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de prestação de proteção social básica de caráter complementar e temporária que tem por finalidade assegurar a Situação Única de Assistência Social - SUAS - em situações de emergência e de crise social e de direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Para a concessão de concessão de concessão dos benefícios previstos nesta lei, não haverá qualquer situação de constrangimento ou violência.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as necessidades de contingências sociais, cuja ocorrência possa gerar risco a família e ao bem-estar da população, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º O valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na Resolução da Câmara Municipal, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

COPIA DA LEI Nº 233, DE 13 DE OUTUBRO DE 2013, EM 16 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 14H30MIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 1º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atestamento de algum dos critérios abaixo:

I - atestado de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atestamento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e família beneficiária;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III
DES BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O acesso ao Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que seja se faz necessário;

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CPF/IMP: 13.444.000/0001-15 - Avenida José Sabinho de Souza, A/A, Centro, Sobradinho/BA.
 (74.300)-3000 - CEP: 48.722-000 - procuradorpm@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.14 - Ano 11 - Nº 356



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

CABINETE DO PREFEITO

§1º Os serviços devem conter o custo de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, locação de lençol e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o benefício for solicitado em pecúnia, deve ser emitido referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O benefício solicitado em lote de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, dentro de prazo estipulado, em unidade de pronto atendimento 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de reconhecimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até três dias após o funeral.

§ 6º O pagamento de remuneração será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O benefício funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante produção.

Artigo 12 DO BENEFÍCIO BASTAVIDEZ

Art. 12º O benefício BASTAVIDEZ constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da seguridade social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 13º O plano de benefício BASTAVIDEZ, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I - doença matante no parto;
- II - apoio à mãe nos casos de parto e morte de recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

DECRETO Nº 11.402/2015 - 11 - Avenida José Roberto de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
CEP: 44.715-000 - Fone: 44.715-000 - precatodasobradinho@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no arrolado do recém-nascido incluindo itens de vestuário, banho, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A falta de entrega não invalida a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, responsável segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

TÍTULO III DO BENEFÍCIO VIAGEM

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinada às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – filhos e ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CSW/SP: 12.444.884/0001-10 - Avenida José Antônio de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
F: 34-3984-0000 - CEP: 45.904-000 - precomdespms@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.16 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O Serviço Viagem consiste no traslado de doentes com passagens, alimentação e diário para tratamento de saúde a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família do paciente.

§1º Quando se tratar de menores desamparados ou rito de sua família, serão dadas condições dignas de moradia e alimentação, asseguradas as despesas com alimentação e vestuário de higiene pessoal, conforme com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência de família atendida do acompanhamento qualificado, visando a permanência em sua cidade de origem.

3.º Quando o beneficiário vier a ser assegurado em pessoa, deve ter como referência o valor das despesas com medicina hospitalar e cirurgia anterior a o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

ANEXO IV

Art. 15. O benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da seguridade social, em garantia por uma única pessoa, ou em alimentos, para satisfazer a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos para consumo pessoal, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 1.º O plano de Saúde Ambiental a ser elaborado por legislação municipal, é destinado a ser elaborado em conformidade com o Plano Estadual de Saúde, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - desemprego, doença ou abandono pelo pai/mãe que sustenta o grupo familiar;
II - nos casos de estigmatização e marginalidade social;
III - grupos vulneráveis e em situação de risco social.

Atividade: Ler o texto e responder as questões de compreensão de texto.

Art. 17. **Quilates e Benefício Alternativo** for assegurada em percento, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item elencado.

Art. 12. O requerimento de licença-alimentação deve ser pago e seu fornecido, após um dia de validação pelo fiscal responsável.

SECRET

Call 800-142-2642 ext. 105 - Ask for: Jane Smith or Lynn G's, Owner, International PA
or 714-949-1899 - FAX: 714-949-1898 - jane.smith@worldnet.att.net



Este documento está disponibilizado no site www.impublipecoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. O benefício Documentação consiste-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos pessoais que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O acesso ao benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habitação;

II - Carteira de Identidade - RG;

III - Carteira de Registro Nacional - CPF;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo compreende o reconhecimento de dados, o fornecimento de informações e a validação do preenchimento do formulário.

Art. 21. O benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no formulário único do artigo anterior, a ser pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

SEÇÃO VI **DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 22. O benefício Moradia consiste-se em uma ação da assistência social em pecúnia com o objetivo de arcar com as despesas de aluguel ou outras despesas, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham filhos:

I - Aluguel, aluguel de outros equipamentos;

II - Pagamento, principal de taxa e de segurança imobiliária;

III - Outros gastos com aluguel e moradia.

Parágrafo único. Os dados de renda e de filhos podem variar:

I - Da falta de controle;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica no núcleo ou de situação de ameaça à vida;

CH/15/0014/2015 - Avenida João Pessoa, 62 - Centro, Sobradinho/BA
E 14.100-000 - CEP: 45.925-000 - procure@pm.sobradinho.ba.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.18 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

V - expedir as instruções à Justiça Federal e fornecer os documentos necessários à consideração das autoridades estrangeiras.

171 - a Secretaria Municipal de Assistência Social e a CRAS mantêm um arquivo onde registra-se as requerimentas já atendidas com o fim de evitar concessões indevidas e para a atenção das carências da população;

125 — instituições com o fim de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas sociais, ações que estabilizam o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e crianças que recebem dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializam suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 38. Compete ao OAB e Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre as seguintes ações:

X - Informe sobre irregularidades no atendimento do recolhimento dos Benefícios Eventuais:

XX - a cada ano, juliar e setembro - as receitas - a regulamentação de concessão e o valor das tarifas da Estrada;

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios Eventuais;

IV - definir a percentagem a ser colocada no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos benefícios eventuais;

2 - O prazo de pagamento de imposto de renda é de 30 dias e o pagamento é

SECRET

VII - prestar o apoio em instrumentos relativos ao processo e o cumprimento dos benefícios;

VIII — Promover ações que visibilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios ambientais, assim como os critérios para sua concessão.

Art. 2º. Compete ao Estado garantir a participação no co-financiamento dos Municípios e parte de:

X - Identificação das atividades desenvolvidas em sala de aula, visando as competências e habilidades em conformidade com as regulamentações específicas;

II - levantamiento de amenazas de vulnerabilidades e riesgo físico de esta municipal, índice de mortalidad e de natalidad

[illegible]

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III - decisão junto à Comissão Intergestores Suplente - CIS e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o atendimento dos benefícios eventuais para os municípios;

IV - atuar no Estado mediante, acompanhar, instruir e assessorar os municípios na obtenção de recursos federais;

Parágrafo único. O presente decreto com a CIS e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos para repassar a cada município, em um prazo de até sessenta dias após a publicação do decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 17 de outubro de 2015.

LUIS VICENTE DEES TORRES BARUANI
PREFEITO

Roberto Luiz Farias Mendes
Secretário-Geral de Administração

Endereço: Rua do Comércio, 11 - Centro - 44.200-000 Sobradinho, BA.
CEP: 44.200-000 - **CNPJ:** 06.925.400 - **telefone:** (71) 3633.1111





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, analise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pelo Secretário na C.I./SEADS de nº. 165/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra n 14 rua 06 nº 24/A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **RODINEI SOARES PEREIRA, inscrita no CPF nº. 015.028.195-11**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 21 de junho de 2022.


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

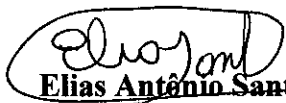
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 165/2022.

Sobradinho/BA, em 22 de junho de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

000019

ANO III - Edição Nº 363
BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA - servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras - lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO - servidor temporário/ matrícula de 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN - MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO - servidor temporário/ matrícula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN - MEMBRO.

Parágrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Edinaldo José Soares da Silva



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra N-14, Rua 06, nº 24/A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade do senhor: **RODINEI SOARES PEREIRA**, inscrita no CPF nº. **015.028.195-11**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM

☒ SIM

☒ SIM

☒ SIM

☒ SIM

☒ SIM

☒ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO

☐ NÃO

☐ NÃO

☐ NÃO

☐ NÃO

☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

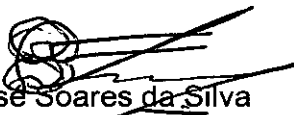
O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 22 de junho de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODINEI SOARES PEREIRA
CPF: 015.028.195-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:54 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **850B.351C.DEF0.6553**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODINEI SOARES PEREIRA

CPF: 015.028.195-11

Certidão nº: 19817548/2022

Expedição: 23/06/2022, às 12:38:51

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODINEI SOARES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **015.028.195-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222862975**

NOME	
RODINEI SOARES PEREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	015.028.195-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 23/06/2022

Validade: 23/07/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000046/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

RODNEI SOARES PEREIRA**CPF: 01502819511****RUA PASSO REAL****,15****Complemento: CASA****Bairro: SAO FRANCISCO****48.925-000 - SOBRADINHO-BA****Certidão emitida diretamente no setor.****A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.**

00520220000004600002352954

Emissor: PATRICIA



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

Circular Interno nº 203/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" a **Sr.^a Maria Elizabeth dos Santos**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portador da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 23 de junho de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portador da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 23 de junho de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



000030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcua
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 107/2022
Dispensa de Licitação Nº. 037/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 107/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 037/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portador da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedido pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 23 dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



000032

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho****MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N-14, Rua 06, nº 24 A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000034

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

000035

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.



000036

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

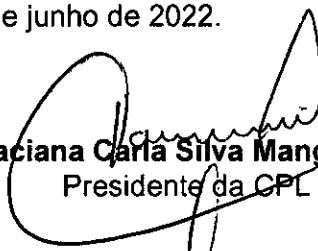
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

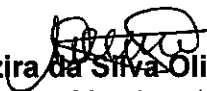
ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 107/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 037/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 23 de junho de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

000038

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 27 de junho de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 107/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portador da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 27 de junho de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: RODINEI SOARES PEREIRA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 27 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 27/1 06/22
800



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000041

CONTRATO Nº 124/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 1003945236, expedida pela SSP/BA e CPF 015.028.195-11, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N-14-, Rua 06, nº 24 A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 037/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 27/09/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 22 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 22 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



000044

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

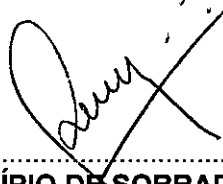
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

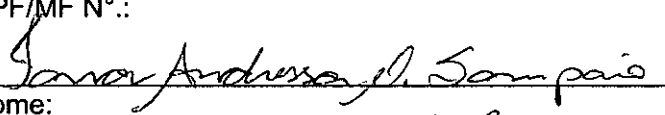
Sobradinho/BA, 27 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


RODINEI SOARES PEREIRA
CPF/MF nº. 015.028.195-11
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°.: 020.907.355-11

1- 
Nome: 022.849.075-80
CPF/MF N°.: 022.849.075-80



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 124/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG. Nº 1003945236, expedida pela SSP/BA e CPF 015.028.195-11, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N-14-, Rua 06, nº 24 A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 037/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

- 3.1 - O prazo da presente locação é **até 27/09/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 22 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 22 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expreso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

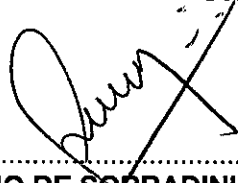
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 27 de junho de 2022.


.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


.....
RODINEI SOARES PEREIRA
CPF/MF nº. 015.028.195-11
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020 907.355-11
CPF/MF N.º: _____

1- 
Nome: _____
CPF/MF N.º: 0 22. 849. 075-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 124/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: RODINEI SOARES PEREIRA

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra N-14, Rua 06, nº 24 /A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **RODINEI SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **015.028.195-11**, portador da cédula de identidade sob o nº. 1003945236, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Elizabeth dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 07.854.539-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Rosalva de Lima Galvão – CRESS 5º REG. 17078, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 165/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 27 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 27.1.061.202
800

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2245

BAHIA - 28 de Junho de 2022 - Terça-feira

Atos Administrativos

000047

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 107/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra N-14-, Rua 06, nº 24 A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Maria Elizabeth dos Santos. CONTRATADO: RODINEI SOARES PEREIRA**, CPF: 015.028.195-11. **Ratificado em:** 27/06/2022. **Valor Global:** R\$ 900,00 (novecentos reais). **Régis Cleivys Sampaio Bento** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 124/2022

Contrato nº 124/2022. Proc. Adm. nº. 107/2022. Dispensa de Licitação nº. 037/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: RODINEI SOARES PEREIRA**, CPF: 015.028.195-11. **ASSINATURA:** 27/06/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra N-14-, Rua 06, nº 24 A, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª **Maria Elizabeth dos Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA:** até 27/09/2022.